

CONFLITOS, ILICITUDES E DISPUTAS DE PODER NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO FILIPINO (1580-1640)

Helena Trindade de Sá¹
Maria Isabel de Siqueira²

Resumo: A proposta deste trabalho é analisar as relações e conflitos entre as diferentes autoridades que circulavam pela Alfândega do Rio de Janeiro durante o período da União Ibérica. Esses conflitos podem ser entendidos como parte integrante das relações entre os diversos agentes que participavam do tenso jogo da exploração colonial e que buscavam, como operadores da colonização angariar poder e riquezas. As desavenças e também as ilicitudes faziam parte da rotina dos personagens que deveriam a princípio zelar pelo bom funcionamento e pela máxima extração de rendimentos para a fazenda Real. Assim, podemos inferir que tais divergências podem ser reveladoras da própria dinâmica do sistema aduaneiro colonial.

Palavras-chave: Alfândega; Rio de Janeiro; Conflitos; União Ibérica

CONFLICTS, UNLAWFULNESS AND DISPUTES OF POWER IN THE CUSTOMS OF RIO DE JANEIRO IN THE FILIPINO PERIOD (1580-1640)

Abstract: The purpose of this paper is to analyze the relations and conflicts between the different authorities that circulated through the Customhouse of Rio de Janeiro during the period of the Iberian Union. These conflicts can be understood as an integral part of the relations between the various agents who participated in the tense game of colonial exploration and who sought, as colonization operators, to gather power and wealth. The disagreements and also the unlawfulness were part of the routine of the characters who should at first care for the proper functioning and maximum extraction of income for the Royal farm. Thus, we can infer that such divergences may be revealing of the very dynamics of the colonial customs system.

Keywords: Customhouse; Rio de Janeiro; Conflicts; Iberian Union.

¹ Professora da SME/RJ. Doutoranda pelo PPGH da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Membro do grupo de pesquisa MANTO – Núcleo de Estudos Coloniais (CNPQ).

² Professora Doutora do PPGH da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Chefe do Departamento de História da mesma Universidade. Líder do grupo MANTO - Núcleo de Pesquisa em Estudos Coloniais (CNPQ).

1. Introdução

Durante o período da União Ibérica, a Alfândega do Rio de Janeiro foi cenário de vários conflitos envolvendo seus oficiais e representantes de outras esferas da administração. As disputas podem ser entendidas como parte integrante das relações entre os diversos agentes que participavam do tenso jogo da exploração colonial e que buscavam, como operadores da colonização, angariar poder e riquezas. Dessa forma, não apenas as desavenças, como também as ilicitudes envolvendo os personagens que deveriam *a priori* zelar pelo bom funcionamento e pela máxima extração de rendimentos para a fazenda Real, podem ser reveladoras da própria dinâmica do sistema aduaneiro colonial.

Exemplo disso é verificado nos embates entre Rui Vaz Pinto, fidalgo da Casa Real que governou o Rio de Janeiro entre 1617 e 1620, e Diogo Lopes de Bulhão, provedor da Fazenda Real e Juiz da Alfândega da mesma capitania. A relação entre eles foi bastante tensa, marcada por várias acusações evidenciadas nas cartas que Lopes de Bulhão escreveu ao rei D. Filipe III. A principal causa das divergências residia no fato de o governador acreditar que o provedor lhe devia subordinação, tendo que acatar suas ordens, enquanto Lopes de Bulhão se recusava a fazê-lo, à medida que tais ordens eram contrárias ao estabelecido em seu Regimento. A disputa entre as autoridades não pode ser encarada como algo isolado, ao contrário, era comum, já que os limites do poder nem sempre eram evidentes diante da fluida delimitação das escalas hierárquicas e das competências dos diversos cargos e ofícios.

2. A Alfândega do Rio de Janeiro

A Alfândega é uma instituição de arrecadação de direitos de exportação e importação de mercadorias. Tanto em Portugal como em seus domínios coloniais, a aduana também era encarregada da aplicação de medidas de caráter econômico em ações que tinham por objetivo promover a regulação do mercado. Tinha uma estrutura interna própria e hierarquizada e, por ser parte

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

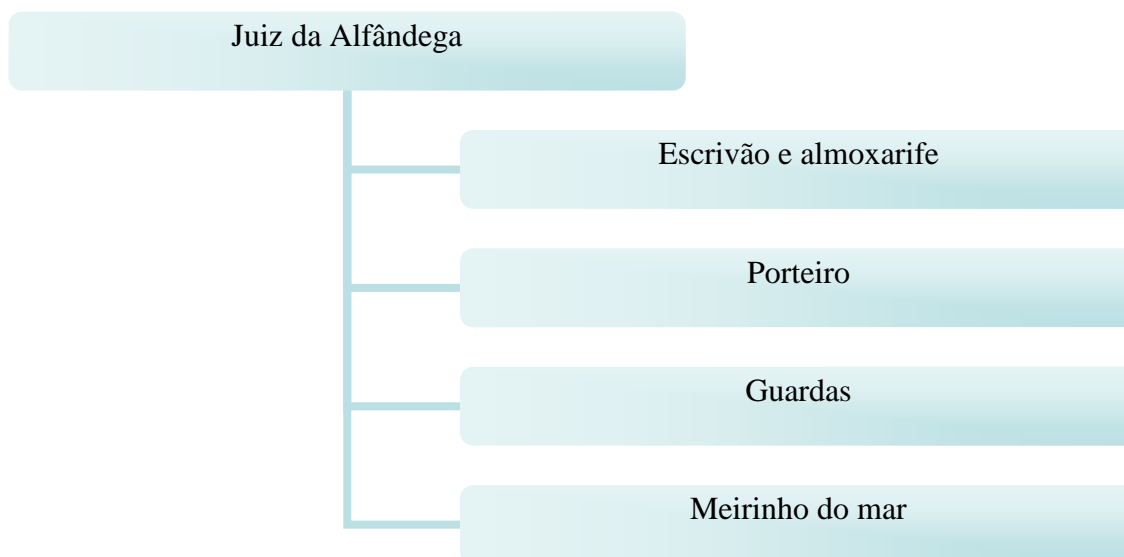
Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

da administração colonial, subordinava-se a uma legislação e a um conjunto de práticas que tinham por finalidade não apenas a fiscalização de comércio externo, mas também a execução da política econômica vigente.

No Rio de Janeiro, a Alfândega foi instalada logo após a expulsão dos franceses. Sua primeira localização foi no sopé do Morro do Castelo, na Rua da Misericórdia, e seus primeiros funcionários foram nomeados pelo governador Mém de Sá. No entanto, logo se transformou em um palco de disputa entre os membros da elite local. Os grupos dominantes eram formados pelas famílias que, no início da colonização, em troca de benefícios e na busca por honras e mercês, assumiram a tarefa da ocupação colonial.

A estrutura da Alfândega do Rio de Janeiro no início da colonização era bem mais modesta do que a observada no século XVIII. Contava com o provedor, que era também o juiz da Alfândega, o escrivão e almoxarife, o porteiro, os guardas e o meirinho do mar.

Figura 1. Estrutura da Alfândega do Rio de Janeiro



Fonte: Do autor³

³ Baseado em: AHU, Rio de Janeiro, Cx.2, Doc. 204-206. Informação do Governador Salvador Correa de Sá e Benevides relativa aos rendimentos e despesas da Praça do Rio de Janeiro (1641).

ARTIGOS

Os ofícios da Fazenda Real no Estado do Brasil eram de provimento do Rei, podendo os governadores, em seu nome, o fazer excepcionalmente nos casos de falecimento ou impedimento, até que a nomeação definitiva fosse efetivada. Os oficiais recebiam os cargos distribuídos pelo Rei por três anos em geral e, de alguma maneira, já haviam prestado serviços à Coroa. Membros de famílias proeminentes na capitania, em sua maioria, não podiam ter serviço em ofício mecânico e ainda tinham de ter limpeza de sangue e não ter antepassados mouros ou judeus, embora tivesse havido exceções.

A ocupação do cargo de provedor demandava vínculos com outras autoridades, como o governador, que era o braço da metrópole na colônia, e com os membros da Câmara. Isso favorecia a participação em diversas tramas e em conflitos.

Os cargos da hierarquia inferior da Alfândega, nos séculos XVI e XVII, eram oferecidos aos vassalos como forma de mercê por favores prestados à Coroa. Os oficiais aduaneiros podiam ser serventuários ou proprietários de seus cargos, mas tanto a propriedade do ofício como a serventia eram mercês conferidas pelo rei. Como patrimônio do rei, a concessão desses cargos obedecia a determinados critérios sociais e políticos. Após a nomeação, cabia ao provedor da fazenda Real empossar os oficiais da Alfândega nos cargos. A posse obedecia a um rito em que se fazia um juramento de bem servir ao Rei e às partes perante os Evangelhos.

Pelo Regimento, o provedor era feito juiz da Alfândega com competência para julgar todas as contendas que diziam respeito ao recolhimento do imposto da dízima das mercadorias nos portos e em todas as causas que envolvessem descaminhos, seja por envolvimento da tripulação dos navios, seja por erro dos próprios oficiais aduaneiros.

Da mesma forma, determinavam a justiça sem apelação e nem agravo sobre os feitos e as causas cujo valor fosse inferior a dez mil réis, ou seja, das suas sentenças não caberiam recursos para a instância superior se a causa

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

fosse até o valor estipulado. A figura adiante exemplifica as atribuições do Provedor/Juiz da Alfândega determinadas pelas Ordenações Filipinas.

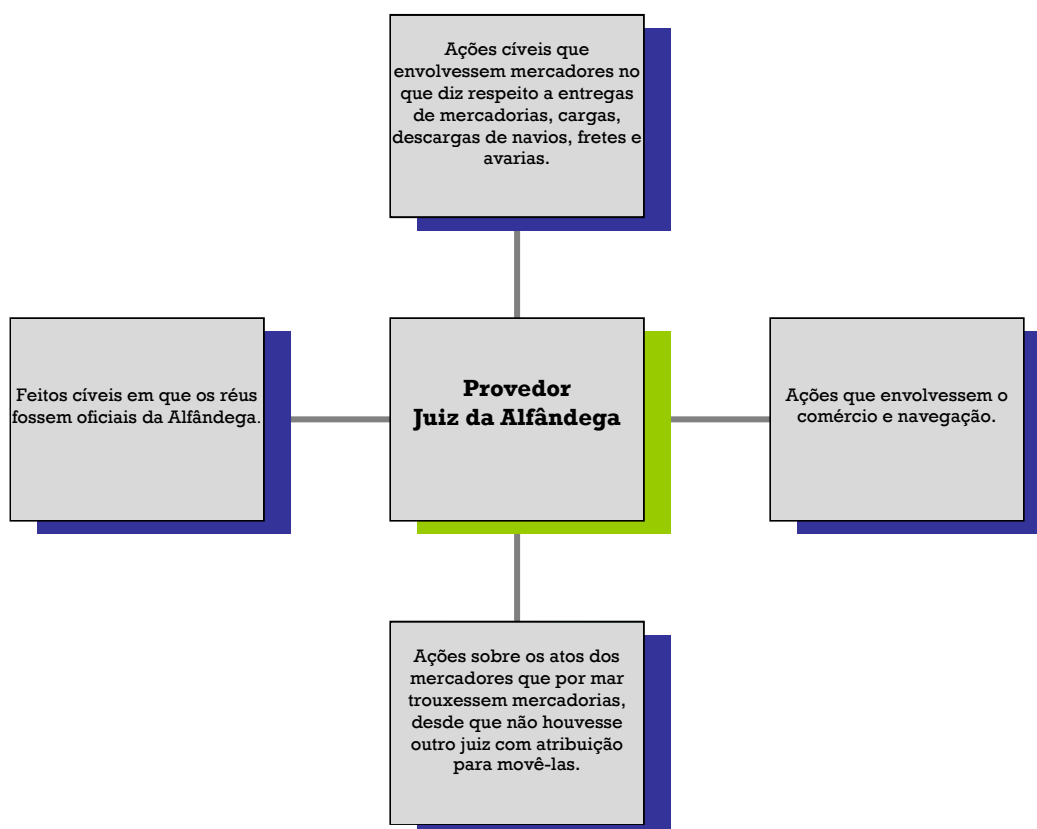


Figura 2. Atribuições do Provedor/Juiz da Alfândega - Ordenações Filipinas

Fonte: Do autor. ⁴

Como pode ser observado, a aduana era regida por normas instituídas pela metrópole, que, em um ambiente colonial, nem sempre eram aplicadas ao “pé da letra”. Não raro tais normas eram flexibilizadas e adaptadas pelos administradores. Assim, confrontos, pelejas, brigas, tudo isso foi visto na Alfândega fluminense seiscentista. A instituição, como escreveu José Eduardo

⁴ Baseada em: Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomáthico, 1870.

ARTIGOS

Godoy, “nunca se limitou a ser uma sonolenta repartição pública, num dos mais distantes extremos do Império português”.⁵

3. Conflitos e ilicitudes

A Alfândega fluminense frequentemente foi palco de conflitos entre autoridades que faziam parte da administração. A ausência de competências e jurisdições bem definidas e delimitadas, associada às leis “profusas e confusas”⁶, fazia com que as diversas instâncias governamentais concorressem entre si e, com isso, permitia que oficiais invadissem a esfera de outros por meio das brechas formadas pela vulnerabilidade do próprio sistema.⁷ Interpretações variadas a respeito do estabelecido na legislação, interferências entre as esferas de poder e disputas entre os diferentes grupos da elite local serviram para muitos inconvenientes e choques no meio das pessoas que detinham o arbítrio sobre as instituições. Dessa forma, podemos constatar que nem sempre os espaços de atuação de uma autoridade foram respeitados, sendo recorrente a intromissão de ocupantes de outros cargos em seus afazeres.

Associado a isso, é importante analisar também o papel desempenhado pelos colonos para satisfazer seus interesses, por vezes, subvertendo a ordem emitida pela metrópole, que definia os limites dos ofícios e estabelecia os espaços de controle. Circunstâncias como a distância entre a colônia e a metrópole, a forma precária de comunicação e o tamanho do território da América lusa⁸ facilitavam e permitiam o surgimento de conflitos institucionais na colônia.

As disputas pelo exercício de certas atribuições, não raro, ocorriam entre ocupantes dos principais cargos do governo da colônia e podem ser

⁵ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Alfândega do Rio de Janeiro*. Brasília, Esaf, 2002, p. 11.

⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1994. p. 303.

⁷ Cf. SIQUEIRA, Maria Isabel; REIS, Thiago de Souza. Conflito de jurisdição na Capitania do Rio de Janeiro no início do século XVII. In: *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, v.4, n.8, dez. 2012, p. 468.

⁸ Cf. RUSSEL WOOD, A. J. R.. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1988.

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

observadas nas cartas enviadas, em 1619, pelo provedor da Fazenda e juiz da Alfândega Diogo Lopes de Bulhão ao rei D. Filipe III. Lopes de Bulhão foi nomeado como provedor em duas ocasiões, em 1609 e 1619, e também integrou a Câmara como vereador. Em cartas, o provedor queixava-se das intromissões do governador Rui Vaz Pinto em assuntos da competência da Fazenda Real.

Senhor. Além de por outras vias esteja feito e avisado a Vossa Majestade do procedimento de Rui Vaz Pinto Capitão-mor desta cidade, torno agora a fazer dando conta a Vossa Majestade, e é que o dito Capitão-mor se intromete com tanta força na Fazenda de Vossa Majestade e com os oficiais dela que não posso deixar, sem embargo de ter amizade ao Governador-geral deste Estado e ao Provedor-mor da Fazenda de Vossa Majestade, disso fazê-lo em especial a Vossa Majestade. Porque são tantas as intromissões e desordens que o dito Capitão-mor comete no tocante a este particular que se lhe não atalha remédio certo não deixará de dar em uma grande falta que, além de querer com qualquer pequena ocasião gastar o que lhe parece da Fazenda de Vossa Majestade, querendo me obrigar com forças e injustiças.⁹

Ao analisar o trecho da carta, percebemos que o provedor do Rio, mesmo ao reconhecer as escalas hierárquicas na colônia, recorreu ao expediente da comunicação direta com o rei, na busca de uma solução para o problema. Rui Vaz Pinto foi nomeado para Governador da Capitania em 1616¹⁰, e até 1619¹¹ encontrava-se no cargo. No período, esteve envolvido em várias polêmicas com outras autoridades locais. Em carta de 1619, Martim de Sá, superintendente das coisas da guerra na costa sul, queixava-se ao rei D. Filipe

⁹ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 17 - Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Diogo Lopes de Bulhão, ao rei D. Filipe III sobre o procedimento do governador e capitão-mor, Rui Vaz Pinto, a sua intromissão nas matérias da Fazenda, prejudicando a ele e ao exercício do seu cargo, à Fazenda Real, à navegação e às Fortalezas da capitania (1619).

¹⁰ AHU, ACL, CU, C17, Cx.1, D. 3 - Consulta do Conselho da Fazenda ao Rei [D. Filipe II] sobre o requerimento do governador e capitão-mor nomeado para o Rio de Janeiro, Rui Vaz Pinto, solicitando adiantamento do ordenado de seu cargo.

¹¹ Cf. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 59, p. 13.

ARTIGOS

III sobre os impedimentos do exercício de seu cargo impostos pelo governador, que considerava de sua alçada deliberar sobre o assunto.

Em minha companhia gente desta cidade coordena o que mais convinha me fui impedido pelo capitão-mor dela Rui Vaz Pinto dizendo que a gente e tudo o mais estava a seu cargo e que assim a ele havia de recorrer a lhe pedir tudo o que me fosse necessário e ele mo havia de ordenar e mandar como capitão e governador que era dela. E que se eu queria exercitar meu cargo fosse fora de seu distrito e desta capitania, no mar e não em terra [...] ¹²

O Governador era considerado um homem de temperamento difícil, com envolvimento em conflitos com os oficiais da Câmara, os quais reputava como “homens levantados e rebeldes contra o serviço Del-Rei”, e ainda com as demais autoridades locais.¹³ Também em 1619, a Câmara fez um relato ao Governador-geral do que considerava “desatinos” do capitão-mor. Por meio de uma provisão, o Governador-geral recomendou então a Vaz Pinto que se “[abstivesse] daqueles puníveis excessos em que incorria”.¹⁴ Inclusive, de acordo com o Regimento dos Provedores de 1548, em caso de divergências de opinião referentes a algum ponto, prevaleceriam a ordem e o mando do Governador-geral.¹⁵ No entanto, as recomendações não surtiram o efeito desejado e o capitão-mor continuou a interferir de modo crescente em assuntos da competência do provedor, contrariando as ordens do Governador-geral, como fica evidenciado na carta de dezembro daquele mesmo ano:

Suposto que tenha escrito a V. Majestade sobre esta matéria são tantas as ocasiões que de novo aqui se sucedem que é a causa de agora o tornar a fazer com novas queixas de capitão-mor desta cidade Rui Vaz Pinto o que posto que do Governador-geral deste estado é de ordinário repreendido das desordens que faz nem por isso deixa de ir com elas avante e cada vez em

¹² AHU, ACL, CU, 017, Cx. 1, D. 15 - Carta do [fidalgo] Martim de Sá ao rei [D. Filipe III] solicitando regimento e ordens sobre o que fazer com os impedimentos impostos pelo governador e capitão-mor, Rui Vaz Pinto, no cumprimento de seu cargo de superintendente das coisas de guerra na costa do sul.

¹³ COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século dezessete*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1965, p. 49.

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580-ca.1668)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016. p. 32.

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

maior crescimento atalhando me e impedindo com patentes e atermos devassador que possa inteiramente corresponder com a obrigação do cargo de Provedor da Fazenda Real de V. Majestade de que me fez mercê encarregar [...].¹⁶

Na mesma carta, o provedor relata a intromissão de Rui Vaz Pinto nas suas atribuições específicas, ao tentar impedir que os mestres de navios vindo do reino despachassem suas mercadorias na Alfândega. De acordo com o Regimento dos Provedores, era da competência de Diogo Lopes de Bulhão exercer o controle sobre as aduanas, fiscalizando toda a movimentação comercial de importação e exportação e, assim, garantindo que os direitos da Coroa não fossem lesados. Vale lembrar que, na América lusa, a competência das autoridades coloniais era definida pelos regimentos, estatutos e demais legislações que estipulavam os limites e as atribuições dos diferentes ofícios.

Essa foi mais uma das contendas entre os oficiais na capitania e teve como estopim a transferência da Alfândega para outra área da cidade. O governador já havia feito notificação ao provedor para que mudasse a Alfândega de lugar, ou seja, da Praia da Piaçava, próximo à descida do Morro do Castelo, para a Praia Dom Manuel, o que não havia sido acatado. Assim, resolveu tentar impedir que os navios fossem à Alfândega até que a mudança fosse efetivada e notificou aos seus mestres que não efetuassem o despacho das fazendas.

[...] vinte e oito do dito mês mando notificar a dois mestres de navios que estavam no porto desta cidade vindos do Reino com fazendas a ela a saber Manoel Pires e Leonardo Vaz com certas penas não trouxessem as fazendas a esta dita alfândega.¹⁷

A ordem contrariava tanto o Regimento como o Foral da Alfândega que estipulavam que todas as naus e os navios que chegassem do Reino e de outras

¹⁶ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 19 - Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Diogo Lopes de Bulhão, ao Rei [D. Filipe III] sobre o mau procedimento do governador e capitão-mor Rui Vaz Pinto, relativo aos assuntos da Fazenda (1619).

¹⁷ *Idem.*

ARTIGOS

partes fossem diretamente para a Alfândega a fim de descarregarem as mercadorias e pagarem a dízima daquelas que haviam de pagar o referido tributo. A legislação ainda previa que os senhores dos navios e o Capitão-mestre que descumprissem a regra perderiam toda a mercadoria, a própria embarcação e ainda seriam degredados para a Ilha de São Tomé por um período de cinco anos.

Nos autos que o provedor mandou fazer, depoimentos dos mestres de navios confirmaram a proibição do governador.

[...] Leonardo Vaz testemunha a que o provedor deu juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão prometeu dizer verdade [...] aos vinte e oito deste presente mês pelo escrivão Antonio Pimenta do Breu lhe foi feita uma notificação da parte do capitão e governador Rui Vaz Pinto que não descarregasse fazenda alguma [na alfândega] por que antes tinha mandado notificar ao provedor Diogo Lopes de Bulhão que mudasse a dita alfândega. [...]

[...] Manuel Pires senhorio da nau Nossa Senhora do Rosário testa a quem for dado juramento dos santos evangelhos em que pôs a mão prometeu dizer a verdade [...] o capitão-mor Rui Vaz Pinto lhe mandou notificar que não tirasse nem desembarcasse quase fazenda alguma sem primeiro haver outra Alfândega. [...]¹⁸

[...] Tem Pantaleão Pinto, estante nesta cidade, mestre da nau nomeada Nossa Senhora da Boa Hora, testemunha a quem o Provedor deu juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão e prometeu dizer que é verdade que o Capitão-mor Rui Vaz Pinto lhe mandou notificar que não trouxesse fazenda alguma a Alfândega até não estar fechada [...].¹⁹

Nesses depoimentos, os mestres relataram a clara intromissão de uma esfera de governo na outra. Como se vê, o governador não observou os limites de sua atuação, extrapolando a sua área de competência e avançou em direção ao campo de outra autoridade colonial. O descumprimento da ordem de Vaz Pinto criou embaraços para o mestre de umas das embarcações que chegara ao porto do Rio vindo do Reino, como se evidencia no seguinte trecho da carta: “Tendo começado o dito Leonardo Vaz a descarregar e despachar dando lhe

¹⁸ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 19 - Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Diogo Lopes de Bulhão, ao Rei [D. Filipe III] sobre o mau procedimento do governador e capitão-mor, Rui Vaz Pinto, relativo aos assuntos da Fazenda (1619).

¹⁹ Idem.

Conflitos, ilícitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

nisso muita moléstia”. A atitude do governador contrariava as determinações de um dos capítulos do seu próprio regimento, que dizia, segundo Lopes de Bulhão, “que Sua Majestade manda ao dito capitão-mor faça bom tratamento aos mestres de navios que vierem de fora a este porto”.²⁰

O capitão-mor ainda nomeou soldados de sua confiança para entrarem nos navios de forma a evitarem que se dirigissem ao porto da cidade. Contrariou não só o seu regimento, mas também o da própria Alfândega, já que competia aos oficiais aduaneiros fazer o controle das embarcações e dos despachos das fazendas.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e dezenove anos aos trinta e um dias do mês de agosto desta era na Alfândega dela estando aí o Provedor da Fazenda Diogo Lopes de Bulhão por que foi dito que, o capitão e governador Rui Vaz Pinto contra o seu regimento e o desta Alfândega se intrometa em sua jurisdição e prejudicava e inquietava, nela mandando evitar os navios que neste porto entram pondo neles guardas criados seus sem provimento algum nem juramento e impedindo que o Provedor o não faça dando ocasião a muitos desconcertos e a que os oficiais da Fazenda não possam bem fazer o seu serviço.²¹

A mudança de endereço das Casas da Alfândega para outra parte da cidade não era bem aceita pelos oficiais aduaneiros. Assim, o escrivão e almoxarife Francisco da Costa Barros e o provedor Diogo Lopes de Bulhão julgavam ser a Praia da Piaçava um local adequado para a fixação daquela instituição, não só por ali estar situada a fortaleza de Santiago, mas também por reunir as condições necessárias para o bom despacho e a arrecadação fiscal.

Certifico eu, Francisco da Costa [Barros], Escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por sua Majestade, que as casas que de presente servem da Alfândega nela são melhores até agora haver em sito fortaleza e em tudo e mais que se requer para o bom despacho e aumento das fazendas que a ela vem e por ser pedida a presente pelo

²⁰ *Ibidem*.

²¹ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 19 - Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro Diogo Lopes de Bulhão ao Rei [D. Filipe III] sobre o mau procedimento do governador e capitão-mor Rui Vaz Pinto, relativo aos assuntos da Fazenda (1619).

ARTIGOS

provedor da Fazenda de Sua Majestade Diogo Lopes de Bulhão passar a presente por mim assinada nesta cidade em sendo quatro de dezembro de seiscentos e dezenove anos.²²

Entretanto, para o governador, a mudança de endereço da aduana era necessária frente ao crescimento da vida urbana da cidade e devido ao aumento de embarque e desembarque de mercadorias. Pelo porto fluminense convergia parte do açúcar e da aguardente produzidos no recôncavo da Baía de Guanabara destinada à exportação, além das mercadorias que eram reexportadas para o Rio da Prata e nele desembarcavam as fazendas trazidas pelas naus de diferentes partes.

O fato de dois representantes da administração colonial disputarem o poder de mando sobre a Alfândega fluminense vai ao encontro do ponto de vista de Nuno Gonçalo Monteiro e de Mafalda Soares da Cunha de que “uma das características mais marcantes da administração colonial era a divisão setorial em múltiplas instâncias que frequentemente colidiam entre si”.²³

Um novo conflito entre os agentes da Coroa foi estabelecido quando Rui Vaz Pinto pôs em dúvida o procedimento usado para o despacho de pipas de fazendas oriundas de Angola. O governador desejava que o despacho fosse feito no próprio navio, procedimento rejeitado pelo provedor, o qual alegou seguir o estabelecido no foral, cuja previsão era de que as mercadorias deveriam ser levadas até a aduana. Dessa forma o meirinho do mar Francisco Costa levou as mercadorias até a Alfândega para que perante o provedor e o escrivão e almoxarife fossem despachadas. “Pouco após iniciar os procedimentos para o referido despacho um ‘criado’ do dito Capitão-mor e de sua parte disse ao dito provedor que lhe fizesse mercê de não bulir nas ditas fazenda e de as deixarem estar na forma que estavam”.²⁴ Diogo Lopes de

²² *Idem*

²³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do império Atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, 2005, s/n.

²⁴ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 19. Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro Diogo Lopes de Bulhão ao Rei [D. Filipe III] sobre o mau procedimento do governador e capitão-mor Rui Vaz Pinto, relativo aos assuntos da Fazenda (1619).

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

| Helena Trindade de Sá
| Maria Isabel de Siqueira

Bulhão contestou a ordem e argumentou que não poderia permitir o descumprimento do estabelecido na lei.

Como podemos perceber no trecho acima, o governador chegou a atropelar as funções do provedor, ao tentar impor sua vontade, que se encontrava em desacordo com as normas que regiam as atividades na Alfândega, ou seja, as do Foral da Alfândega de Lisboa e a do Regimento dos Provedores de 1548. Como explica Caio Prado Junior, “devemos abordar a análise da administração colonial com o espírito preparado para toda sorte de incongruências”.²⁵

A intervenção de uma autoridade em área de outro representante era um dos traços da administração colonial,²⁶ que ficou evidenciado na Alfândega fluminense no governo de Rui Vaz Pinto.²⁷ Em um dos episódios, o provedor resolveu designar Antonio Gomes como guarda de uma embarcação proveniente do Rio da Prata e que chegara àquele porto tendo como mestre João Martins Faxello. Antonio Gomes dirigia-se com a autorização por escrito de Lopes de Bulhão para ocupar seu posto na embarcação quando foi impedido pelo Capitão-mor, que tomou dele a referida autorização e ainda ordenou que não fosse até o navio. O governador também pôs nos navios que chegavam ao porto do Rio guardas de sua confiança sem a autorização dos oficiais da Alfândega e da provedoria, o que contrariava a legislação que orientava as aduanas na colônia. Tais documentos eram claros ao estipular que cabia aos oficiais da Alfândega colocar guardas nos navios até que todas as

²⁵ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, p. 301.

²⁶ *Idem*, p. 317.

²⁷ O trecho do documento exposto a seguir exemplifica bem essa afirmativa: “Ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e dezenove anos aos trinta e um dias do mês de agosto desta era na alfândega dela estando aí o provedor da fazenda Diogo Lopes de Bulhão por que foi dito que o capitão e governador Rui Vaz Pinto contra seu regimento e o desta alfândega se intrometa em sua jurisdição e o prejudicava e inquietava nela mandando evitar os navios que neste porto entram pondo neles guardas criados seus sem provimento algum nem juramento e impedindo que o provedor o não faça dando ocasião a muitos desconcertos [...] (AHU, ACL, RJ, Cx. 1, Doc. 19. Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Diogo Lopes de Bulhão, ao Rei).

ARTIGOS

mercadorias fossem desembarcadas.²⁸ No entanto, os órgãos da Fazenda não estavam subordinados diretamente ao governador²⁹ e, assim, não faziam parte das suas atribuições os assuntos relativos à Alfândega da cidade. O cargo de provedor era obtido através de uma mercê real, estando ligado, dessa forma, ao monarca, devendo obediência ao Rei.³⁰

Não foram poucas as vezes que Rui Vaz Pinto se intrometeu na alçada do Provedor. As reclamações de Lopes de Bulhão foram recorrentes. Na carta que escreveu ao Rei Filipe III em maio de 1619, o provedor já havia se queixado de que o governador “parecia querer gastar o que lhe parecesse da Fazenda Real”, o suspendeu do cargo que recebeu de Sua Majestade e o intimidava constantemente com ameaças de suspensão e expulsão para o Reino.³¹ Nesta mesma carta, Lopes de Bulhão pede auxílio ao Rei alegando que o Governador avexava, molestava e dilatava as viagens dos mestres de navios, não querendo dar-lhes licenças para as fortalezas, o que inibia a movimentação portuária. Assim, segundo ele, “com este procedimento fazem os homens de vir a este porto como dantes faziam”.³²

Em auto que mandou fazer em 4 de setembro de 1619, relatou que Rui Vaz o havia desautorizado, anulando uma dívida por multa que o mestre da embarcação Nossa Senhora do Rosário havia recebido por ter se recusado a fazer um frete solicitado pelo provedor. Em outra controvérsia, o governador chegou até a anunciar a suspensão do provedor de seu cargo até que fosse dada mercê do Rei ou do Governador-geral. Neste episódio, tão logo havia chegado um navio de Buenos Aires comandado por João Martinho Faxelo, seguindo o que constava na legislação, Diogo Lopes de Bulhão designou

²⁸ Regimento de Antonio Cardoso de Barros. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Tomo I. Rio de Janeiro, IHGB, 1972, s/n..

²⁹ Cf. PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, p. 320.

³⁰ MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (doutorado). São Paulo, USP, 2005, p. 44.

³¹ AHU, ACL, CU, 017, Cx. 1, Doc. 17 - Carta do provedor da Fazenda Real ao rei sobre o procedimento do governador e capitão-mor, Rui Vaz Pinto, a sua intromissão em matéria de Fazenda.

³² AHU, ACL, CU, 017, Cx.1, D. 17 - Carta do provedor da Fazenda Real ao rei sobre o procedimento do governador e capitão-mor, Rui Vaz Pinto, a sua intromissão em matéria de Fazenda.

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá
Maria Isabel de Siqueira

Antonio Gomes para servir de guarda da embarcação. Ao tomar conhecimento do caso, Vaz Pinto chamou o guarda, tomou dele a ordem escrita que portava e o impediu de ir até o navio. Contrariado, ainda mandou que o tabelião Antonio Pimenta e o meirinho do mar Francisco da Costa anunciassem a Lopes de Bulhão sua suspensão do cargo.

Em junho de 1619, o governador escreveu uma carta ao Rei D. Filipe III comunicando os roubos à Fazenda Real. Vaz Pinto dizia que por diversas vezes havia informado a Sua Majestade no Conselho da Fazenda sobre os furtos à Fazenda Real, em especial, “em matéria de pau-brasil e cada vez mais com grande soltura”.³³ Como se pode notar, a colônia era um campo fértil para diversos conflitos e condutas contrárias ao estabelecido pelas normas existentes.

Rui Vaz Pinto deixou o governo da Capitania do Rio de Janeiro em 1620. Logo depois, assumiu o cargo de provedor-mor da Fazenda Real,³⁴ por um período de seis anos.³⁵ Em 1623, requereu ao rei D. Filipe IV a vitaliciedade do seu cargo e usou o argumento de que, como governador da capitania fluminense, tratou com muito cuidado dos negócios da Fazenda Real para que não houvesse descaminhos. Relatou também as ilicitudes que ocorriam na capitania, tais como o embarque de mercadorias, como pau-brasil, tabaco, açúcar, gengibre e outras da terra, que eram levadas para outros reinos e que não pagavam impostos na Alfândega, assim como os escravos levados para o Rio da Prata sem o pagamento dos direitos devidos à Real Fazenda.

Rui Vaz Pinto fidalgo da Casa de Vossa Majestade, capitão-mor e governador [que] foi da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aonde serviu com satisfação que é notória tratando com

³³ ACU, ACL, CU, 17, Cx.1, D.18 - Carta do governador e capitão-mor do Rio de Janeiro, Rui Vaz Pinto, ao rei [D. Filipe III] sobre os roubos à Fazenda Real.

³⁴ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 54-59 - Requerimento de Rui Vaz Pinto, ex-capitão e governador da cidade do Rio de Janeiro, nomeado provedor-mor do estado do Brasil, no qual pede exercer vitaliciamente este lugar (1623).

³⁵ “Os governadores remeteram a este Conselho uma petição de Rui Vaz Pinto, fidalgo de V. Majestade, para se ver e consultar o que parecer naquelas e que V. Majestade lhe tem feito mercê do cargo de Provedor-mor de sua Fazenda do Estado do Brasil por tempo de seis anos [...]” (AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Caixa 3, Doc. 305).

ARTIGOS

todo o cuidado que a Real Fazenda não se descaminhasse em muitas coisas e em especial na grande quantidade de escravos que se levam daquele Estado a vender a outro Reino, sem pagarem as águas³⁶ a Real Fazenda que é de cada escravo três mil e seiscentos réis. E no muito pau-brasil que em toda aquela costa da banda do sul carregam e levam o estrangeiro para a banda do norte com inteligências que tem com os vassalos de Vossa Majestade de que são os que lhe vendem e chegam as praias aonde embarcam, e muitos açucares, gengibres e tabaco e outras mercadorias da terra em que interessam muito e forram³⁷ os direitos que houveram de pagar nas Alfândegas de Vossa Majestade e assim por lhe impedir esta comunicação e trato como também ir buscar os inimigos por vezes que estavam a carga e queimar-lhe o dito pau-[brasil] com grande risco para a sua vida gastando neste particular muito de sua fazenda que foi a causa de vir muito pobre.³⁸

O agravamento dos conflitos entre os Países Baixos e a Espanha trouxe repercussões para Portugal, que estava integrado na época à monarquia dos Habsburgo e, por conseguinte, ao comércio no ultramar. A Coroa procurou restringir o comércio com os rebeldes, estabelecendo, para isso, uma série de providências. Associadas a um período de progressivo aumento de intercâmbio comercial e fase ascendente da economia açucareira, começaram a surgir as medidas de restrição ao comércio, que até então gozava de relativa liberdade.³⁹ Para Ricupero, a liberdade de comércio vigente na colônia em quase todo o século XVI havia contribuído para a “penetração de comerciantes estrangeiros nos negócios do açúcar, bem como a participação de

³⁶ Imposto indireto que incidia sobre alguns gêneros. Esse tributo era de um real para cada canadá, arrátel ou outra unidade. Cf. TORGAL, Luis Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981, v. 1, p. 347.

³⁷ Que não paga os direitos In: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa, Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 630.

³⁸ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 1, Doc. 54-59. Requerimento de Rui Vaz Pinto, ex-capitão e governador da cidade do Rio de Janeiro, nomeado provedor-mor do estado do Brasil, no qual pede exercer vitaliciamente este lugar (1623).

³⁹ Os cerca de três séculos de colonização na América comportam, como era de se esperar, grande variância no que diz respeito às relações comerciais da metrópole com a colônia. Assim, períodos de relativa liberdade (1530-1571) [...] intercalaram-se com outros em que se tentou estabelecer o exclusivo de fato e restringir a atuação no comércio com o Brasil. Tal foi o caso durante a União Ibérica (1580-1640). VILLELA, André Arruda. “Exclusivo metropolitano, superlucros e acumulação primitiva na Europa pré-industrial”. *Topoi*, v. 12, n.º 23, jul-dez 2011, p. 5.

Conflitos, ilícitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

Helena Trindade de Sá

Maria Isabel de Siqueira

embarcações estrangeiras no transporte entre o Brasil e a Europa”.⁴⁰ Para garantir que os lucros obtidos com esse comércio não se evadissem para outros reinos, a Coroa portuguesa introduziu normas que tinham como objetivo principal garantir que os lucros com as atividades econômicas desenvolvidas na colônia gerassem ganhos para a metrópole. Preocupado com o fato de que mercadores estrangeiros provocassem danos ao comércio do Reino, em 9 de fevereiro de 1591, D. Filipe II vedou a entrada de qualquer navio ou pessoa estrangeira aos portos de Portugal e seus domínios, sem a licença particular do monarca.⁴¹ Essa medida reforça o indício de proteção ao comércio, bem como da comunidade mercantil que apoiava Filipe II, pois, além de evitar a concorrência com os mercadores estrangeiros, garantia uma maior arrecadação fiscal, uma vez que a cobrança dos direitos alfandegários se fazia nas aduanas da Coroa portuguesa. Em 1605 uma outra ordem proibiu de vez o comércio entre a colônia e outros reinos europeus.

O descaminho e o contrabando poderiam ser considerados práticas que faziam parte da própria ordem social vigente. De acordo com Paulo Cavalcante, representavam a “outra face do lucro do exclusivo metropolitano”.⁴² Além disso, eram reflexo do comportamento típico da época que não distinguia o público do privado. Para Zacarias Moutoukias, as transgressões aos dispositivos podiam ser consideradas como um dos aspectos das práticas econômicas das elites dominantes, que também englobariam os funcionários régios.⁴³

Ao que parece, Rui Vaz Pinto foi um homem interessado nos assuntos da Fazenda Real. Ainda no exercício de Provedor-mor fez petição ao Rei para que

⁴⁰ RICUPERO, Rodrigo. O Brasil e Felipe IV: uma aproximação. In: MEGIANI, Ana Paula Torres; PERES, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. *O Brasil na monarquia hispânica (1580-1668): novas interpretações*. São Paulo: Humanistas, 2014, p. 154.

⁴¹ *Colleção Chronológica de Leis Extravagantes*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, Tomo I, 1819, p. 36.

⁴² OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapças: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec, 2005. p. 40.

⁴³ MOUTOUKIAS, Zacarias. Burocracia, contrabando y autotransformation de las elites: Buenos Aires em siglo XVII. *Anuario*, IEHS, Tandil, n. 3, 1988, p. 214.

ARTIGOS

lhe concedesse o ofício de Vedor da fazenda daquele Estado.⁴⁴ Sua trajetória na vida pública nos faz perceber que, no contexto colonial, é temerário apontar “vítimas e culpados”.⁴⁵ A dinâmica conflituosa envolvia um jogo de tensão recorrente não só entre as diferentes hierarquias, mas também nas relações horizontais.⁴⁶

Ernest Pijning afirma que “não surpreende que muitos conflitos tenham surgido entre administradores”.⁴⁷ Afinal, as atribuições outorgadas pelo rei a esses oficiais conferiam não apenas o exercício do poder na colônia, mas também o controle sobre a economia e o comércio, tanto o legal quanto o ilegal.

⁴⁴ AHU, Bahia, Luisa da Fonseca, Cx. 3, Doc. 305 - Consulta do Conselho da Fazenda sobre Rui Vaz Pinto, Provedor-mor da Fazenda do Brasil, que pede o título de vedor da Fazenda do mesmo Estado.

⁴⁵ OLIVEIRA JUNIOR, Op.cit., p. 46.

⁴⁶ Segundo Paulo Cavalcante: “Importa dizer que o contexto da exploração submete todos os seus ditames, como aliás dissera Vieira. Não se trata de identificar vítimas e culpados, até porque esses são produzidos nessa totalidade conflituosa e dinâmica, absolutamente invertida para o olhar metropolitano, que, salvo raríssimas exceções, não cuidava sequer de perceber o seu próprio papel nessa aparente inversão. Trata-se de ajustar o foco da lente interpretativa para detectar essas relações singulares, sigilosas e evasivas que a duras penas consegue-se arrancar da correspondência, dos regimentos e de tantos outros documentos [...]”. Idem.

⁴⁷ PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 21, n. 42, São Paulo, 2001, pp. 397-414.

Conflitos, ilicitudes e disputas de poder na alfândega do rio de janeiro no período filipino (1580-1640)

| Helena Trindade de Sá
| Maria Isabel de Siqueira

Considerações finais

A possibilidade de obtenção de lucros pelos vassalos fez da Alfândega fluminense um palco de grandes disputas. Cargos eram cobiçados pelos colonos, que vieram a se transformar na elite colonial. Os ocupantes também se tornavam responsáveis pelo controle do comércio, pela proteção dos interesses da Fazenda Real, pela arrecadação de tributos aduaneiros, pela supervisão dos dízimos e pelo controle do exclusivo comercial.

Diante disso, é compreensível o fato de a Alfândega ter estado no meio de embates com outras instituições. Tais conflitos de atribuições e competências com as outras instâncias da administração da capitania foram bem relatados na documentação do período e demonstram as tensões entre os polos de poder do Rio de Janeiro.

Recebido em: 04/05/2017
Aprovado em: 27/08/2017